



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0749/2024

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Processo nº 0829321-18.2023.8.19.0202,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor com diagnósticos de **Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Desafiador Opositor e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – subtipo predominantemente desatento** (Num. 93992096 - Págs. 1 e 2), solicitando o fornecimento dos tratamentos (**psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, orientação parental, atividades físicas e fonoaudiologia**) (Num. 93992071 - Págs. 3 e 9).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**⁶.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo¹.

Segundo as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se imediatamente a fase do **tratamento e da habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade – grande parte dos casos, podendo ocasionar limitações em capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais².

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília, 2014. Disponível em: < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.



Informa-se que **tratamentos com psicoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, orientação parental e fonoaudiologia estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor - Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Desafiador Opositor e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – subtipo predominantemente desatento (Num. 93992096 - Págs. 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento individual em psicoterapia, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da atenção especializada terapia fonoaudiológica individual, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.08.017-8, 03.01.07.030-0 e 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, onde foi localizada solicitação de **Reabilitação Intelectual Pediatria**, diagnóstico inicial (transtornos globais do desenvolvimento), solicitado em 20/09/2023, pelo CMS Alice Toledo Tibirica, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, com situação **pendente** e com a seguinte observação: *“paciente portador do espectro autista nível 1, transtorno opositivo desafiador e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, subtipo combinado de sintomas, há também ansiedade vinculado ao contexto familiar e social. Precisa orientação parenteral para os responsáveis e psicoeducação, intervenção psicopedagógica, terapeuta individual e integral e fonoaudiologia (ANEXO I).*

Assim, sugere-se que a unidade solicitante, a saber, o CMS Alice Toledo Tibirica, adeque a solicitação realizada no SISREG, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **atividade física não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 06 mar. 2024.